



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 680, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISCIPLINA E RATIFICA O CADASTRO CULTURAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CCCL COMO FONTE DE DADOS E MAPEAMENTO CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Orgânica Municipal dispõe que o Município tem como objetivo estimular e difundir a cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.107, de 29 de junho de 2020 que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública” e a regulamentação pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as diretrizes a serem seguidas para execução das ações emergenciais, que propiciará incentivo a área cultural;

CONSIDERANDO que para reconhecimento dos estabelecimentos e espaços culturais e artísticos a legislação exigiu inscrição devidamente reconhecida e homologada em cadastros de cultura;

CONSIDERANDO que o cadastro servirá como ferramenta para processo necessário a participação para liberação de recursos;

CONSIDERANDO a disponibilização no site oficial do Município de formulário para cadastro de estabelecimentos culturais, no link: <http://conselheirilafaiete.mg.gov.br/v2/cadastro-de-estabelecimentos-culturais-pessoa-juridica/>;

CONSIDERANDO a necessidade de manter cadastro dos espaços e estabelecimentos em que se desenvolvem atividades artísticas e culturais no Município de Conselheiro Lafaiete;

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplina o Cadastro Cultural de Conselheiro Lafaiete - CCCL, ratificando como tal aquele implementado pelo Município no site oficial do Município no link: <http://conselheirilafaiete.mg.gov.br/v2/cadastro-de-estabelecimentos-culturais-pessoa-juridica/>, e/ou a implementar, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados e mapeamento culturais no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura de Conselheiro Lafaiete, com participação do Conselho Municipal de Política Cultural é responsável pela operacionalização, gestão e manutenção do cadastro.

Art. 3º - São objetivos do Cadastro Cultural de Conselheiro Lafaiete:

I - estabelecer indicadores socioculturais para fins estatísticos, de controle da Administração Pública, de orientação na formulação de políticas públicas e de avaliação de implementação e execução de ações, programas e projetos voltados ao setor cultural;

II - manter banco de dados sobre a oferta e produção cultural no Município;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

III - mapear agentes, estabelecimentos, espaços, profissionais da cultura, empresas culturais e grupos voltados as atividades artísticas e culturais.

Art. 4º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Cultura, reabrirá e atualizará o Cadastro descrito no art. 1º deste Decreto visando a promoção do setor cultural e ações da Secretaria.
Parágrafo único - Para fins de elegibilidade para acesso aos benefícios da Lei Aldir Blanc os cadastrados deverão participar e atender aos requisitos estabelecidos nas chamadas públicas, editais e demais legislações aplicáveis atinentes à matéria, inclusive municipal a ser editada.

Art. 5º - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante, devendo as declarações cadastrais serem instruídas com documentos comprobatórios, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e/ou Conselho Municipal de Política Cultural requerer outros documentos comprobatórios que entender necessário.

Art. 6º - A competência para homologação de cadastros, quando as leis e normas específicas assim o exigirem, caberá a Secretaria Municipal de Cultura, com parecer do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º - Poderá a Secretaria Municipal de Cultura realizar as adaptações e alterações operacionais no cadastro, as quais sejam necessárias ao atendimento de seus objetivos, bem como para seu eficaz e efetivo funcionamento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Rafael Castro Lana
Secretário Municipal de Cultura Interino